



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 09 /2026 – LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de **cabine de vigilância** ou disponibilização de **assento ergonômico adequado** para os vigilantes patrimoniais que atuam nas agências bancárias e demais estabelecimentos similares, garantindo melhores condições de trabalho, saúde e segurança no exercício da função.

Art. 1º – Fica recomendada a instalação e disponibilização de cabine de vigilância ou assento ergonômico adequado para os vigilantes patrimoniais que atuam nas agências bancárias, localizada no Município de Ivaiporã-Pr.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se cabine ou assento ergonômico:

I – Cadeira ou banco ergonômico com encosto e altura compatíveis;

II- Espaço reservado e adequado que permita ao vigilante permanecer sentado durante o expediente, sem prejuízo de sua função;

III – Posicionamento que assegure visão ampla do ambiente interno e controle da entrada e saída do público;

IV – Estrutura instalada de modo a não obstruir circulação de clientes e funcionários.

Art. 3º - A cabine ou assento deverá observar normas técnicas de segurança e ergonomia, respeitando:

I – As condições de conforto mínimo no posto de trabalho;

II – A manutenção da eficiência do serviço de vigilância;

III - A preservação da integridade física do profissional.

Art. 4º – A presente Lei fundamenta-se na garantia constitucional de proteção ao trabalhador e à saúde, especialmente:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- I – Constituição Federal, art. 1º, III (dignidade da pessoa humana);
- II - Constituição Federal, art. 6º (direitos sociais ao trabalho e a saúde);
- III – Constituição Federal, art. 7º, XXII (redução dos riscos inerentes ao trabalho);
- IV – Constituição Federal, art. 196 (direito à saúde);
- V – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- VI – NR-17 (Ergonomia), do Ministério do Trabalho;
- VII – NR -24 (Condições de conforto nos locais de trabalho);
- VIII - Lei Federal nº 7.102/1983, que dispõe sobre segurança privada e vigilância patrimonial.

Art. 5º – As adequações previstas nesta Lei deverão ser implementadas em prazo razoável, de forma gradual e organizada, conforme planejamento da instituição, visando garantir melhores condições de trabalho aos vigilantes patrimoniais.

Art. 6º – O poder Executivo Municipal poderá por meio do órgão competente, promover ações de orientação e conscientização junto às instituições financeiras e estabelecimentos similares, visando estimular a adoção das boas práticas previstas nesta Lei para a melhoria das condições de trabalho dos vigilantes patrimoniais.

Art. 7º – As adequações previstas nesta Lei deverão observar as normas técnicas de ergonomia e segurança do trabalho, especialmente aquelas previstas na NR-17 (Ergonomia) e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13/04/2026).

LEVI IZALINO SHUINDT
Vereador- MDB



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei tem como finalidade garantir melhores condições de trabalho aos vigilantes patrimoniais que atuam nas agências bancárias e demais instituições financeiras situadas no Município de Ivaiporã –PR.

Embora diversas instituições bancárias já disponibilizem cabines ou assentos adequados aos profissionais de segurança, observa-se que em algumas agências do município, os vigilantes permanecem por longos períodos em pé, sem local apropriado para descanso durante o expediente, o que pode ocasionar desgaste físico, dores musculares, problemas circulatórios e prejuízos à saúde.

A proposta visa assegurar maior dignidade ao trabalhador, respeitando normas de ergonomia e segurança do trabalho, sem comprometer a eficiência do serviço prestado, tampouco a segurança do ambiente bancário.

A medida encontra respaldo constitucional no princípio da dignidade da pessoa humana e no direito à saúde, além das normas trabalhistas e regulamentadoras do Ministério do trabalho, especialmente a NR-17 (Ergonomia), que orienta a adaptação do ambiente de trabalho às necessidades do profissional.

Ressalta-se que a presente iniciativa possui caráter recomendatório e busca estimular boas práticas no ambiente de trabalho, promovendo valorização e bem-estar aos vigilantes patrimoniais, com baixo impacto financeiro às instituições envolvidas.

Assim trata-se de proposta simples, necessária e de grande relevância social, contribuindo para melhores condições de trabalho aos profissionais de segurança que desempenham função essencial no atendimento e proteção dos cidadãos nas instituições financeiras do município.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13/04/2026).

LEVI IZALINO SHUINDT
Vereador- MDB